

LEI Nº 3.232, DE 09 DE JUNHO DE 2.009.

Alterado pela Resolução nº 3.383, de 16 de junho de 2009.

Lei Municipal nº 3.387, de 10 de maio de 2010.

Lei Municipal nº 3.396, de 19 de maio de 2010.

Lei Municipal nº 3.484, de 20 de maio de 2011, e.

Lei Municipal nº 3.602, de 20 de junho de 2012.

“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do § 7º do Artigo 37 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

(Projeto de Lei nº 065/09, substitutivo ao Projeto de Lei nº 52/09, ambos de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga)

**TÍTULO I
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Organização e Alteração do Sistema Funcional, Quadro dos Servidores, instituindo Plano de Cargos e Salários do Legislativo do Município de Ibitinga.

Art. 2º - A estrutura organizacional da Câmara Municipal, tem por finalidade prestar assistência técnica e administrativa aos órgãos políticos do Legislativo, em especial a Presidência, Mesa Diretora, Comissões e Vereadores.

Parágrafo Único - O modelo de gestão adotado pela Câmara Municipal está baseado no planejamento integrado de ações, transparência e controle social sobre as atividades do legislativo, especialmente na formulação e implementação de políticas públicas.

Art. 3º - Para efeitos desta lei:

I. Órgão do Legislativo é a repartição funcional da Câmara Municipal que, aplicando os meios apropriados, através dos titulares de cargos, empregos ou funções públicas que o integram, cumpre, na efetivação das funções estatais, conotadoras de seu fim, as respectivas competências, desmembrando-se em Diretorias, Assessorias e Setores;

II. Cargo Público do Legislativo é a posição constituída na organização do serviço da Câmara Municipal, criado por Lei, em número certo, com denominação própria, atribuições específicas e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um titular, sujeito às normas laborais estabelecidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

III. Emprego Público do Legislativo é a posição constituída na organização do serviço da Câmara Municipal, criado por Lei, em número certo, com denominação própria, atribuições específicas e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um titular, sujeito às normas laborais estabelecidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

ANEXO IV

REFERÊNCIAS PARA REMUNERAÇÃO

REFERÊNCIA		10% DE PROGRESSÃO		
Nº	VALOR R\$	GRAU 1 – R\$	GRAU 2 – R\$	GRAU 3 – R\$
01	664,77	731,25	797,72	864,20
02	722,49	794,74	866,99	939,24
03	858,50	944,35	1.030,20	1.116,05
04	938,33	1.032,16	1.126,00	1.219,83
05	1.027,96	1.130,76	1.233,55	1.336,35
06	1.077,72	1.185,49	1.293,26	1.401,04
07	1.724,36	-	-	-
08	2.758,99	-	-	-
09	2.896,92	-	-	-
10	3.186,62	-	-	-